

ABNT NBR 12892:2009

0.2 Princípios

0.2.1 O elevador unifamiliar é concebido para:

- a) atender a pessoas em edificações residenciais unifamiliares, melhorando o conforto na habitação e proporcionando uma previsão para eventual necessidade futura;
- b) ter função social ao prover acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, pessoas idosas, doentes ou com dificuldade de locomoção, permanente ou temporária, eliminando a limitação de acesso aos espaços físicos, e provendo integração com a comunidade.

0.2.2 Diferentemente de um elevador de passageiros voltado ao transporte de pessoas em geral, o elevador unifamiliar é concebido com características peculiares que se destinam a:

- a) ocupar menor espaço horizontal e vertical;
- b) viabilizar a instalação em edificações existentes;
- c) reduzir o custo total envolvido na sua implantação e manutenção;
- d) exigir pouca potência instalada e ser energeticamente econômico.

0.2.3 Com o propósito de preservar a segurança, foram impostos requisitos de desempenho no sentido de eliminar ou minimizar riscos para o uso peculiar a que se destina. Percurso, velocidade, capacidade, área de cabina, entre outras, são grandezas objeto de restrição para atender ao disposto em 0.2.2.

0.2.4 Quanto à instalação, são estabelecidas somente as seguintes aplicações:

- a) instalação em edificações unifamiliares;
- b) instalação em edificações em geral para uso restrito a pessoa com mobilidade reduzida;
- c) não pode ser considerado para efeito de cálculo de tráfego de uma edificação;
- d) em edificações onde é exigida a instalação de um elevador de passageiros, o elevador unifamiliar não atende àquela exigência. Considera-se o seu emprego um meio auxiliar de transporte e acessibilidade;
- e) velocidade nominal até 0,35 m/s e percurso máximo 12 m são restrições estabelecidas.

0.2.5 Devem ser feitas negociações para cada contrato entre o cliente e o fornecedor/instalador sobre:

- a) a finalidade do uso do elevador;
- b) condições ambientais;
- c) problemas de engenharia civil;
- d) outros aspectos relacionados com o local da instalação.

0.2.6 Não é intenção desta Norma impedir o desenvolvimento tecnológico do produto. Entretanto, um projeto novo deve atender, pelo menos de maneira equivalente, aos requisitos de segurança desta Norma.

